



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|--|--|------------------------------------|
| Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2519/2001 | | |
| Ementa ADOTA O ÍNDICE DO IPCA COMO FATOR DE CORREÇÃO DE VALORES DE IMPOSTOS. | | |
| Data da Norma 14/12/2001 | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Status de Vigência Em vigor | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
| 27/06/2007 | Lei Ordinária nº 2969/2007 | Norma correlata |
| 02/07/2008 | Lei Ordinária nº 3126/2008 | Norma correlata |
| 20/12/2013 | Lei Ordinária nº 3830/2013 | Norma correlata |

Autoriza o Poder Executivo a adotar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.597, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como fator de correção de valor, a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 2º - A Tabela Genérica de Valores, para efeito de apuração de valor venal do Imposto Territorial Urbano e Predial Urbano é a constante desta Lei.

Parágrafo Único – O valor venal do terreno e da construção, para efeito de apuração de impostos, a partir do exercício de 2003, serão corrigidos na mesma proporção do aumento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrido no exercício anterior.

Art. 3º - Os tributos municipais serão lançados em real, com pagamento em parcela única ou em até 05 (cinco) parcelas mensais, conforme demonstrar a Notificação de Lançamento.

Art. 4º - O lançamento do Imposto Predial Urbano, Imposto Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Remoção de Lixo, para o exercício de 2002, será efetuado em único impresso, com pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais sem reajuste.

Parágrafo Único – O pagamento dos tributos descritos no “caput” deste artigo poderá ser efetuado em parcela única com desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º - Para o exercício de 2002, todos os tributos municipais serão corrigidos com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – ocorrido no período de janeiro a dezembro de 2001.


§ 1º - O atual valor de medida vigente em R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos) originário da Unidade Fiscal do Município, extinta, terá a partir de 01/01/2002 a adequação de valor corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º - A correção de que trata o “caput” do artigo 5º não se aplica aos Impostos Territorial Urbano e Predial Urbano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 14 de dezembro de 2001.


Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo